

Regimento do Conselho Pedagógico

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Pedagógico (doravante CP), órgão paritário constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes e tem por fim permitir a participação dos docentes e discentes na gestão da Escola Superior de Saúde do Alcoitão (adiante designada de ESSAlcoitão) incentivando a democraticidade e a cooperação institucional.

Artigo 1.º

Composição

(Artigo 21.º dos estatutos da ESSAlcoitão)

2 — O conselho pedagógico é constituído por:

a) Dois docentes de cada curso de primeiro ciclo ministrado na ESSALCOITÃO, eleitos nos

termos do regulamento interno pelos seus pares de entre os professores de carreira, os docentes equiparados a professor em regime de tempo integral, os docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral e os docentes com o título de especialista com contrato com a instituição há mais de dois anos e em regime de tempo integral;

b) Dois representantes dos estudantes de cada curso de primeiro ciclo ministrado na ESSALCOITÃO, eleitos pelos seus pares, nos termos do regulamento do conselho pedagógico;

c) Quando funcionarem na ESSALCOITÃO cursos do segundo ciclo da sua exclusiva responsabilidade, o conselho pedagógico passará a integrar ainda um docente que obedecendo ao estipulado na alínea a) leccione num desses cursos e um formando eleito pelos estudantes que frequentem esses cursos.

3 — Os membros do conselho pedagógico elegerão por um período de quatro anos e de entre os seus membros não discentes, um presidente que terá voto de qualidade, um vice-presidente e um secretário, a quem competirá elaborar as atas das reuniões, bem como manter em dia o expediente do conselho pedagógico.

4 — As eleições referidas nos números anteriores, serão realizadas com respeito pelo regulamento eleitoral aprovado pelo conselho de gestão.

5 — O presidente pode convocar outros elementos para estarem presentes nas reuniões sem direito a voto, designadamente o provedor do estudante da ESSALCOITÃO.



Artigo 2.º
Competências do CP
(Artigo 22.º dos estatutos da ESSALCOITÃO)

Ao conselho pedagógico compete pronunciar -se sobre a orientação pedagógica da ESSALCOITÃO e os métodos de ensino e avaliação e, nomeadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSALCOITÃO e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar -se sobre o calendário letivo e de exames da ESSALCOITÃO;
- j) Propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
- k) Organizar, em colaboração com os conselhos de gestão e técnico-científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didático ou científico para a ESSALCOITÃO;
- l) Propor aos conselhos de gestão e técnico -científico a realização de ações de formação pedagógica;
- m) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- n) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e outros centros de recursos educativos;
- o) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- p) Emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor, conselho de gestão ou pelo conselho técnico-científico e sobre matérias em que, por lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da ESSALCOITÃO lhe sejam conferidas competências;
- q) Eleger três representantes dos estudantes das licenciaturas do plenário para integrarem a comissão executiva permanente do conselho pedagógico;



r) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 3.º

Funcionamento do CP

(Artigo 23.º dos estatutos da ESSALCOITÃO)

1 — O conselho pedagógico reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que tal se considere conveniente para o bom funcionamento da ESSALCOITÃO.

2 — As reuniões ordinárias são convocadas por iniciativa do presidente e as extraordinárias, também por sua iniciativa ou a solicitação do provedor do estudante ou de um terço dos membros do conselho pedagógico.

3 — De todas as reuniões será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 4.º

Mandato do CP

(Artigo 24.º dos estatutos da ESSALCOITÃO)

1 — O mandato dos membros do conselho pedagógico é de quatro anos renováveis, à exceção do mandato dos representantes dos alunos, que será anual.

2 — Os membros do conselho pedagógico podem ser destituídos nos termos do n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 5.º

Comissão Executiva Permanente do Conselho Pedagógico

(Artigo 25.º dos estatutos da ESSALCOITÃO)

1— A comissão executiva permanente (designada por CEP) é composta pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário deste órgão e por três elementos nomeados nos termos da alínea q) do artigo 22.º.

2 — À comissão executiva compete:

a) Preparar as reuniões do Conselho Pedagógico;

b) Executar as deliberações do Conselho Pedagógico, quando seja esse o caso;

c) Coordenar as atividades das Comissões Permanentes e Eventuais do Conselho Pedagógico;

d) Assegurar o expediente e despachar os assuntos correntes do Conselho Pedagógico.

3 — O Conselho Pedagógico pode delegar na comissão executiva as competências previstas nas alíneas c), e) e j) a o) do artigo 22.º.



4 — O funcionamento da comissão executiva rege-se pelo respetivo regimento, aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º Eleições

As eleições para o CP serão realizadas com respeito pelo regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Gestão da ESSAlcoitão.

Artigo 7.º Revisão e alteração do regimento

1- O presente regimento poderá ser revisto após a sua aprovação ou revisão, por deliberação que colha a maioria absoluta dos votos dos membros do CP ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria de dois terços dos membros do CP.

2. O regimento deverá ser objeto de atualização a todo o tempo sempre que seja necessário torná-lo conforme os estatutos da ESSAlcoitão ou nova legislação.

3- As revisões ou alterações a que aludem os números anteriores não dispensam a aprovação prevista no artigo 25.º n.º 4 dos Estatutos da ESSAlcoitão.

Artigo 8.º Entrada em vigor

O CP elaborou e aprovou o presente regimento em reunião ordinária n.º 67 de 22 de outubro de 2025 entrando em vigor no dia útil seguinte à sua homologação pelo Diretor da ESSAlcoitão.